



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1102/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1053/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, caput e incisos da Lei Municipal nº 1053/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros *titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

Art. 2º - O parágrafo primeiro e o parágrafo segundo da Lei Municipal nº1053/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais, ou pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 02 de junho de 2009.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

| | |
|--------------------------|--------------------|
| PUBLICADO NO JORNAL | |
| <i>Albano de Menezes</i> | |
| EDIÇÃO: | PG 03 DE |
| DATA: | 20 1 08 12009 |
| RESPONSÁVEL: | <i>[Signature]</i> |